



2356

# Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2356

Aprova o Convênio para a construção da Ponte Internacional de Quaraí-Artigas entre o Brasil e o Uruguai, tendo parecer da Comissão de Finanças com emenda ao projeto e parecer da mesma Comissão favorável à emenda de discussão única.

DESPACHO: Comissões 16.6.48

em de de 19

## DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Do Senado*  
*em 29.9.48*  
*1472*  
*Romulgado*

PROJETO Nº 465 DE 19

# SINOPSE

Projeto N.º.....de.....de.....de 19.....

Emênta:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em.....de.....de 19.....

Sancionado em.....de.....de 19.....

Promulgado em.....de.....de 19.....

Vetado em.....de.....de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19.....

Lote: 23  
Caixa: 93  
PL N.º 465/1948  
1

Intimada. do Arquivo

17.1.49

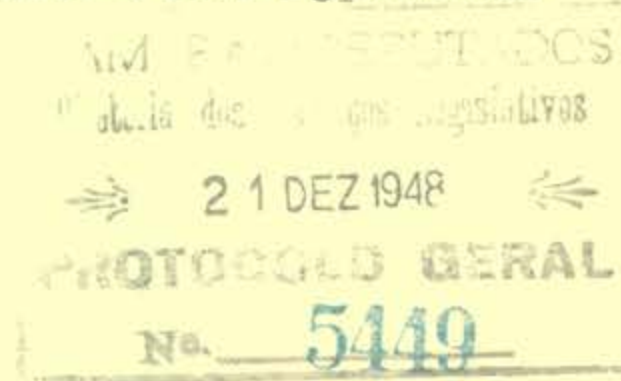
Munhoz

1621

15 de dezembro de 1948

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Proj. 465/48



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, um autógrafo do decreto legislativo, nesta data promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que aprova o Convênio para a construção da Ponte Internacional Quaraí-Artigas, entre o Brasil e o Uruguai.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

  
Senador Georgino Avelino  
1º Secretário

O CONGRESSO NACIONAL decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu, NEREU RAMOS, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

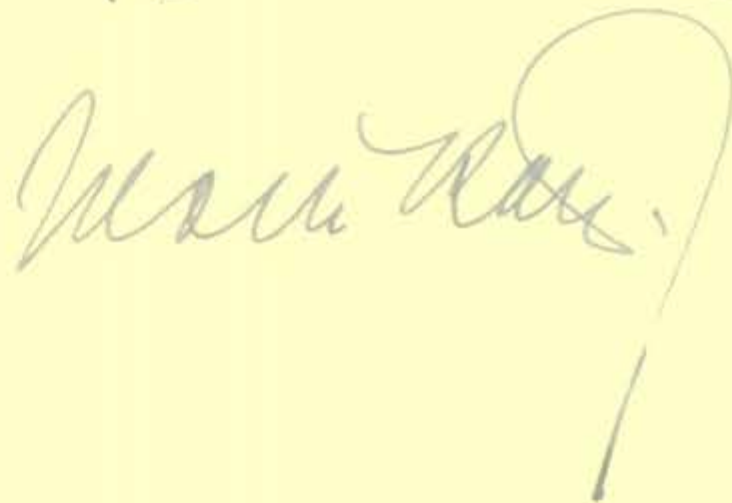
DECRETO LEGISLATIVO

Nº 55, DE 1948

Art. 1º - É aprovado o Convênio para a construção da Ponte Internacional Quaraí-Artigas, firmado no Quaraí, a 22 de maio de 1947, entre o Brasil e a República do Uruguai.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 15 de dezembro de 1948

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Nereu Ramos', is written over the printed name of the President of the Senate. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.

C 34

16-6-48  
*[Handwritten signature]*

600

Aprova o <sup>Convênio</sup> ~~convenção~~ para a construção da Ponte Internacional Quarai-Artigas entre o Brasil e o Uruguai; tendo parecer da Comissão de Finanças com emenda ao projeto e parecer da mesma Comissão favorável a emenda de discussão única.

(Vide projeto nº 1210/1947)

*Projeto nº 1210-1947 emendado em discussão única.*

PARECER

I — De acôrdo com o artigo 66 — item I — da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a presente mensagem, submete à aprovação do Congresso Nacional o Convênio para a Construção da Ponte Internacional Quarai-Artigas, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em Quarai, a 22 de maio de 1947.

II — O Convênio estabeleceu.

a) constituição da Comissão Mista Construtora da Ponte Internacional Quarai-Artigas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, fazendo cada governo as despesas relativas ao pessoal da sua própria Comissão;

b) que cada Governo faça as despesas relativas às obras complementares e de acesso nas respectivas margens e concorra com a metade das relativas à construção da ponte propriamente dita;

c) a isenção de direitos aduaneiros e qualquer imposto internacional para as embarcações, viveres, instrumentos, materiais e quaisquer outros artigos que as Comissões devam transportar de um para outro território, no desempenho dos seus trabalhos.

III — Considerando

a) que a construção da referida ponte constituirá um valioso elo entre as duas Nações e virá completar, no setor oeste, as várias obras que tem estimulado o intercâmbio social e econômico na nossa fronteira;

b) a reciprocidade dos encargos.

IV — Submeto à consideração desta Comissão o seguinte projeto de lei, de acôrdo com os termos da mensagem do Senhor Presidente da República, opinando, seja o assunto antes de baixar a plenário, enviando à Comissão de Finanças a fim de que esse Órgão técnico se pronuncie quanto as isenções de direitos aduaneiros e impostos estabelecidos no art. V do referido instrumento.

PROJETO

Artigo único. Fica aprovado o Convênio para a construção da Ponte Internacional Quarai-Artigas, firmado em Quarai, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, a 22 de maio de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1947. — João Henrique, Presidente. — Renault Leite. — Crepory Franco — Oscar Carneiro. — José Arman-

CÂMARA dos DEPUTADOS  
 Diretoria dos Serviços Legislativos  
 17 JUN 1948  
 PROTOCOLO GERAL  
 No. 2356



035

do. — Faria Lobato. — Glicerio Alves.  
— Vargas Netto. — João Leal. —  
Monteiro de Castro. — Heitor Collet.  
— Alvaro Castelo.

do em Quaraí, a 22 de maio de 1947.  
Rio de Janeiro, em 21 de agosto de  
1947. — EURICO G. DUTRA.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Relatório

Submete o Governo à deliberação do Congresso Nacional o Convênio para a construção da ponte internacional de Quaraí — Artigas, firmado em Quaraí, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Pelo artigo 2.º do Convênio os dois Governos nomearão as Comissões para lhe dar execução.

A Comissão de Finanças teria de manifestar-se sobre o aspecto financeiro. Como não há referência à abertura de crédito, opinamos pela aprovação, devendo qualquer despesa relativa às comissões correr pela consignação I — "Estudos e Projetos — da Verba 4 — Obras e Equipamentos do Ministério da Viação e Obras Públicas e das Relações Exteriores.

Sala "Antônio Carlos", 10 de janeiro de 1948. — João Cleofas, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à aprovação do Convênio a que se refere a mensagem número 420-47.

Sala "Antônio Carlos" 14 de janeiro de 1948. — Dioclecio Duarte, Presidente em exercício. — João Cleofas Relator. — Toledo Pizza. — Orlando Brasil. — Leite Netto. — Segadas Vianna. — Gabriel R. Passos. — Virgínio Santa Rosa. — Dolor de Andrade. — Tristão da Cunha. — Raul Barbosa. — Amaral Peixoto. — Aloysio de Castro. — Lauro Lopes.

MENSAGEM A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Senhores Membros do Congresso Nacional

De acôrdo com o preceito constitucional submeto à vossa aprovação, na inclusa cópia autêntica e acompanhada de uma Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Convênio para a Construção da Ponte Internacional Quaraí — Artigas, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firma-

A Sua Excelência o Senhor General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência a anexa cópia autenticada do Convênio para a Construção da Ponte Internacional Quaraí-Artigas, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em Quaraí, a 22 de maio de 1947.

2. A construção da referida Ponte constituirá um valioso elo entre as duas Nações e virá completar, no setor oeste, as várias obras que têm estimulado o intercâmbio social e econômico na nossa fronteira.

3. Por troca de notas, os Governos interessados determinarão as instruções por que referão as Comissões Mistas, que serão nomeadas pelas Partes Contratantes dentro do prazo de trinta dias depois da troca dos instrumentos de ratificação do presente Convênio.

4. Penso, Senhor Presidente, que o novo Ato merece a aprovação do Poder Legislativo, parecendo-me, pois, conveniente que a este seja o mesmo submetido, de acôrdo com o Artigo 66, item I — da Constituição Federal, se nisso Vossa Excelência concordar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 29 de julho de 1947. — Raul Fernandes.

Convênio para a construção da Ponte Internacional Quaraí-Artigas entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República Oriental do Uruguai, convencidos de que a política de crescente vinculação entre os dois povos será favorecida eficazmente pela supressão dos obstáculos naturais que embaraçam as correntes de intercâmbio e a colaboração econômica entre as povoações vizinhas;

Dispostos a persistir firmemente nessa política de boa vizinhança iniciada



e 36

- 3 -

há vários lustros e graças a qual se executaram importantes melhoramentos nas condições de vida e tráfico nas regiões fronteiras do Brasil e do Uruguai:

Julgando que a construção de uma ponte internacional sobre o rio Quaraim que venha unir as localidades de Quaraim, no Brasil, e a de Artigas no Uruguai, será uma nova e vigorosa afirmação dessa tradicional política e virá satisfazer aos insistentes reclamos das povoações daquelas duas localidades, resolvem o seguinte:

#### Artigo I

Construir uma ponte internacional sobre o rio Quaraim destinada a ligar a localidade de Quaraim, no Brasil, à de Artigas no Uruguai.

#### Artigo II

Os dois Governos dentro do prazo de trinta dias depois da troca de ratificações do presente Convênio nomearão as comissões encarregadas de lhe dar execução, as quais se reunirão na cidade do Rio de Janeiro quinze dias depois de nomeados, a fim de constituírem a Comissão Mista Construtora da Ponte Internacional Quaraim-Artigas.

#### Artigo III

Por troca de notas os dois Governos determinarão precisamente as instruções por que se deva reger a Comissão Mista.

#### Artigo IV

Cada Governo fará as despesas relativas ao pessoal da sua própria Comissão, às obras complementares e de acesso nas respectivas margens e concorrerão com a metade das relativas à construção da ponte propriamente dita.

#### Artigo V

As embarcações, víveres, instrumentos, materiais e quaisquer outros artigos que as Comissões devam transportar de um para outro território, no desempenho dos seus trabalhos, entrarão em um e outro território com isenção de direitos aduaneiros e de qualquer imposto interno.

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada um dos Estados signatários e entrará em vigor trinta dias depois da troca de ratificações, que se efetuará em Montevideu.

Em fé do que os Plenipotenciários dos dois Governos firmam o presente Convênio em dois exemplares nos idiomas português e castelhano e colocam seus selos na cidade de Quaraim aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e sete. — ass) Raul Fernandes. — Mateo Marques Castro.

*Convenio para la construccion del puente internacional Quaraim-Artigas entre la República de los Estados Unidos del Brasil e la República Oriental del Uruguay.*

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República Oriental del Uruguay convencidos de que la política de creciente vinculación entre los dos pueblos será favorecida eficazmente por la supresión de los obstáculos naturales que impiden las corrientes de intercambio y de colaboración económica entre las poblaciones vecinas;

Dispuestos a persistir firmemente en esa política de buena vecindad, iniciada hace varios lustros y gracias a la cual se han ejecutado importantes mejoramientos en las condiciones de vida y tráfico en las regiones fronterizas del Brasil y Uruguay; y

Juzgando que la construcción de un puente internacional sobre el río Quaraim que una las localidades de Quaraim en el Brasil, y la de Artigas, en el Uruguay, será una nueva y vigorosa afirmación de esa política tradicional y vendrá a satisfacer los insistentes pedidos de las poblaciones de aquellas dos localidades, resuelven llevar a cabo este Convênio, en los siguientes términos:

#### Artículo I

Será construido un puente internacional sobre el río Quaraim destinado a ligar la localidad de Quaraim, en el Brasil, a la de Artigas, en el Uruguay.

#### Artículo II

Dentro del plazo de treinta días después del cambio de las ratificaciones del presente Convênio, los dos Gobier-

C 36 A x

nos nombrarán las comisiones encargadas de darle ejecución, las cuales se reunirán en la ciudad de Rio de Janeiro quince días después de nombradas, a fin de constituir la Comisión Mista Constructora del Puente Internacional Quarai-Artigas.

#### Artículo III

Por cambio de notas los dos Gobiernos determinarán precisamente las instrucciones por las que se deba regir la Comisión Mista.

#### Artículo IV

Cada Gobierno correrá con los gastos relativos al personal de su propia Comisión, a la ejecución de las obras complementarias y de acceso en las respectivas márgenes y contribuirá con la mitad de las relativas a la construcción del puente propiamente dicho.

#### Artículo V

Las embarcaciones, víveres, instrumentos materiales y cualquier otro artículo que las Comisiones deban transportar para uno u otro territorio, en el desempeño de sus trabajos, entrarán en uno u otro territorio con exención de derechos aduaneros o de cualquier impuesto interno.

El presente Convenio será ratificado después de llenadas las formalidades legales de cada uno de los Estados signatarios y entrará en vigor treinta días después del cambio de las ratificaciones que se efectuará en la ciudad de Montevideo.

En fe de lo cual los Plenipotenciarios de los dos Gobiernos firman el presente Convenio en dos ejemplares en los idiomas portugués y castellano y colocan sus sellos, en la ciudad de Guarai a los 22 días del mes de Mayo del año de mil novecientos cuarenta y siete. — *Raul Fernandes*. — *Mateo Marques Castro*.



Emenda de discursos limi-  
ta a que se refere o parecer.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Finanças  
4.5.48

P. 1210

onde ocorrer: *[Handwritten signature]*

" Os créditos necessários para  
fazer face às despesas decorrentes  
do art. IV do Convênio suas,  
oportunamente, concedidos pelo  
Poder Legislativo, depois de aprovados  
os orçamentos respectivos. "

L.S. 3 de Maio de 1948  
Edmundo Barreto Pinto

justificação. - Aprovado o convênio,  
em face do art. IV, se o  
povo não entendesse poderia ir abrindo  
os créditos e até ilimitados.

Violaria, porém, de modo expresso  
o preceito constitucional (C.F., art 75)  
de ahí a emenda aditiva, que me parece  
indispensável. V.V. - 3-V-48

Barreto Pinto

2038

em face do que dispõe o  
art. 33, § 5º, IV e deante  
dos termos expressos da cláusula  
quarta (ou art. IV) do convenio  
de 22-5-1947, solicito a  
audiência da Comissão de  
Finanças, sobre o projeto n. 1210.

O.S. - 3-5-1948.

E. Barreto Pinto



Parecer da Comissão de Finanças  
sobre emenda de discursão única.

239

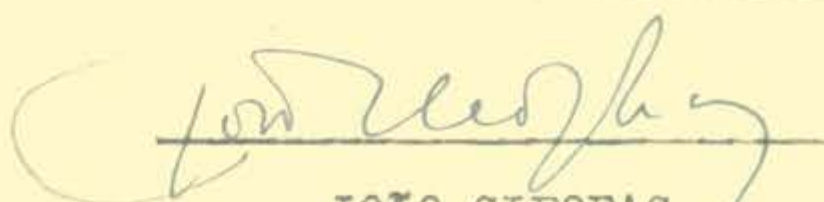
Propõe o nobre Deputado Barreto Pinto que ao Projeto de aprovação do convênio internacional entre o Brasil e a República do Uruguai para a construção da ponte Quaraí-Artigas seja adicionado um artigo determinando que os créditos necessários para fazer face às despesas decorrentes do artigo IV do Convênio sejam oportunamente concedidos pelo Legislativo, depois de aprovados os orçamentos respectivos.

Não haveria, em rigor, necessidade de aprovação da medida proposta. Isto porque, inicialmente, serão, segundo dispõe o convênio, constituídas comissões de estudos.

As despesas com a nossa comissão deverão ser custeadas pela consignação orçamentária I-Estudos e Projetos, da Verba 4- Obras, conforme nosso parecer já aprovado pela Comissão de Finanças. Concluídos os estudos e aprovado o projeto de construção da ponte, o Poder Executivo terá naturalmente necessidade de promover a indispensável autorização legislativa para a abertura do crédito destinado à execução do compromisso internacional firmado.

Nestas condições, a emenda do Deputado Barreto Pinto constitui simplesmente uma lembrança cuja aprovação embora represente até uma redundância em nada afeta ao mérito do Convênio.

Sala "Antônio Carlos", em 7 de <sup>maio</sup> ~~maio~~ de 1948

  
JOÃO CLEOFAS

Relator



PARECER

640

~~Contrariamente~~

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda oferecida ao Projeto nº 1 210 - 1947/1948, de acordo com as conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 7 de ~~maio~~ <sup>junho</sup> de 1948

Teodoro Piza	Teodoro Piza, Presidente em ex.
João Clófas	Tom Cleofy, Relator
Agostinho Monteiro	Agostinho Monteiro
Segada Viana	Segada Viana
Orlando Brasil	Orlando Brasil
Raul Barbosa	Raul Barbosa
Ponce de Arruda	Ponce de Arruda
Oswaldo Lima	Oswaldo Lima
Souza Leão	Souza Leão
Deodoro Mendonça	Deodoro Mendonça
Leandro Montenegro	Leandro Montenegro
Israel Pinheiro	Israel Pinheiro
Lemís Viana	Lemís Viana
Alcyrio de Castro	Alcyrio de Castro

*Aprovado em discussão única vai à  
redação final, em emenda também aprovada.*

*29.8.47*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 465 — 1948

Aprova o Convênio para a construção da Ponte Internacional Quarai-Artigas, entre o Brasil e o Uruguai; tendo parecer da Comissão de Finanças com emenda ao projeto e parecer da mesma Comissão favorável à emenda de discussão única

(VIDE PROJETO N.º 1.210 — 1947)

PROJETO N.º 1.210 — 1947 EMENDADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

#### PARECER

I — De acôrdo com o artigo 66 — item I — da Constituição Federal, o Exceletíssimo Senhor Presidente da República, com a presente mensagem, submete à aprovação do Congresso Nacional o Convênio para a Construção da Ponte Internacional Quarai-Artigas, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em Quarai, a 22 de maio de 1947.

II — O Convênio estabeleceu.

a) constituição da Comissão Mista Construtora da Ponte Internacional Quarai-Artigas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, fazendo cada governo as despesas relativas ao pessoal da sua própria Comissão;

b) que cada Governo faça as despesas relativas às obras complementares e de acesso nas respectivas margens e concorra com a metade das relativas à construção da ponte propriamente dita;

c) a isenção de direitos aduaneiros e qualquer impôsto internacional para as embarcações, viveres, instrumentos, materiais e quaisquer outros artigos que as Comissões devam transportar de um para outro território, no desempenho dos seus trabalhos.

#### III — Considerando

a) que a construção da referida ponte constituirá um valioso elo entre as duas Nações e virá completar, no setor oeste, as várias obras que tem estimulado o intercâmbio social e econômico na nossa fronteira;

b) a reciprocidade dos encargos.

IV — Submeto a consideração desta Comissão o seguinte projeto de lei, de acôrdo com os termos da mensagem do Senhor Presidente da República, opinando, seja o assunto antes de baixar a plenário, enviando à Comissão de Finanças a fim de que esse Órgão técnico se pronuncie quanto as isenções de direitos aduaneiros e impostos estabelecidos no art. V do referido instrumento.

#### PROJETO

Artigo único. Fica aprovado o Convênio para a construção da Ponte Internacional Quarai-Artigas, firmado em Quarai, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, a 22 de maio de 1947; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1947. — João Henrique, Presidente. — Renault Leite. — Crepory Franco — Oscar Carneiro. — José Arman-

*Verificar Diplomas  
com projeto*

do. — Faria Lobato. — Glicerio Alves.  
— Vargas Netto. — João Leal. —  
Monteiro de Castro. — Heitor Collet.  
— Alvaro Castelo.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório

Submete o Governo à deliberação do Congresso Nacional o Convênio para a construção da ponte internacional de Quaraí — Artigas, firmado em Quaraí, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Pelo artigo 2.º do Convênio os dois Governos nomearão as Comissões para lhe dar execução.

A Comissão de Finanças teria de manifestar-se sobre o aspecto financeiro. Como não há referência à abertura de crédito, opinamos pela aprovação, devendo qualquer despesa relativa às comissões correr pela consignação I — Estudos e Projetos — da Verba 4 — Obras e Equipamentos do Ministério da Viação e Obras Públicas e das Relações Exteriores, Sala "Antônio Carlos", 10 de janeiro de 1948. — João Cleofas, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à aprovação do Convênio a que se refere a mensagem número 420-47.

Sala "Antônio Carlos", 14 de janeiro de 1948. — Dioclecio Duarte, Presidente em exercício. — João Cleofas, Relator. — Toledo Pizza. — Orlando Brasil. — Leite Netto. — Segadas Vianna. — Gabriel R. Passos. — Virgínio Santa Rosa. — Dolor de Andrade. — Tristão da Cunha. — Raul Barbosa. — Amaral Peixoto. — Aloysio de Castro. — Lauro Lopes.

MENSAGEM A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De acordo com o preceito constitucional, submeto à vossa aprovação, na inclusa cópia autêntica e acompanhada de uma Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Convênio para a Construção da Ponte Internacional Quaraí — Artigas, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firma-

do em Quaraí, a 22 de maio de 1947. Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1947. — EURICO G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Sua Excelência o Senhor General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência a anexa cópia autenticada do Convênio para a Construção da Ponte Internacional Quaraí-Artigas, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em Quaraí, a 22 de maio de 1947.

2. A construção da referida Ponte constituirá um valioso elo entre as duas Nações e virá completar, no setor oeste, as várias obras que têm estimulado o intercâmbio social e econômico na nossa fronteira.

3. Por troca de notas, os Governos interessados determinarão as instruções por que referão as Comissões Mistas, que serão nomeadas pelas Partes Contratantes dentro do prazo de trinta dias depois da troca dos instrumentos de ratificação do presente Convênio.

4. Penso, Senhor Presidente, que o novo Ato merece a aprovação do Poder Legislativo, parecendo-me, pois, conveniente que a este seja o mesmo submetido, de acordo com o Artigo 66, item I — da Constituição Federal, se nisso Vossa Excelência concordar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 29 de julho de 1947. — Raul Fernandes.

Convênio para a construção da Ponte Internacional Quaraí-Artigas entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República Oriental do Uruguai, convencidos de que a política de crescente vinculação entre os dois povos será favorecida eficazmente pela supressão dos obstáculos naturais que embaraçam as correntes de intercâmbio e a colaboração econômica entre as povoações vizinhas;

Dispostos a persistir firmemente nessa política de boa vizinhança iniciada

*Comissão de Finanças*

*J.*

Caixa: 93

PL N° 465/1948

13

Lote: 23

há vários lustros e graças a qual se executaram importantes melhoramentos nas condições de vida e tráfico nas regiões fronteiras do Brasil e do Uruguai;

Julgando que a construção de uma ponte internacional sobre o rio Quaraim que venha unir as localidades de Quaraim, no Brasil, e a de Artigas no Uruguai, será uma nova e vigorosa afirmação dessa tradicional política e virá satisfazer aos insistentes reclamos das povoações daquelas duas localidades, resolvem o seguinte:

#### Artigo I

Construir uma ponte internacional sobre o rio Quaraim destinada a ligar a localidade de Quaraim, no Brasil, à de Artigas no Uruguai.

#### Artigo II

Os dois Governos dentro do prazo de trinta dias depois da troca de ratificações do presente Convênio nomearão as comissões encarregadas de lhe dar execução, as quais se reunirão na cidade do Rio de Janeiro quinze dias depois de nomeados, a fim de constituírem a Comissão Mista Construtora da Ponte Internacional Quaraim-Artigas.

#### Artigo III

Por troca de notas os dois Governos determinarão precisamente as instruções por que se deva reger a Comissão Mista.

#### Artigo IV

Cada Governo fará as despesas relativas ao pessoal da sua própria Comissão, às obras complementares e de acesso nas respectivas margens e concorrerão com a metade das relativas à construção da ponte propriamente dita.

#### Artigo V

As embarcações, viveres, instrumentos, materiais e quaisquer outros artigos que as Comissões devam transportar de um para outro território, no desempenho dos seus trabalhos, entrarão em um e outro território com isenção de direitos aduaneiros e de qualquer imposto interno.

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada um dos Estados signatários e entrará em vigor trinta dias depois da troca de ratificações, que se efetuará em Montividéu.

Em fé do que os Plenipotenciários dos dois Governos firmam o presente Convênio em dois exemplares nos idiomas português e castelhano e colocam seus selos na cidade de Quaraim aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarente e sete. — ass) *Raul Fernandes*. — *Mateo Marques Castro*.

*Convenio para la construccion del puente internacional Quaraim-Artigas entre la República de los Estados Unidos del Brasil e la República Oriental del Uruguay.*

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República Oriental del Uruguay, convencidos de que la política de creciente vinculación entre los dos pueblos será favorecida eficazmente por la supresión de los obstáculos naturales que impiden las corrientes de intercambio y de colaboración económica entre las poblaciones vecinas:

Dispuestos a persistir firmemente en esa política de buena vecindad, iniciada hace varios lustros y gracias a la cual se han ejecutado importantes mejoramientos en las condiciones de vida y tráfico en las regiones fronterizas del Brasil y Uruguay; y

Juzgando que la construcción de un puente internacional sobre el rio Cuarai que una las localidades de Cuarai en el Brasil, y la de Artigas, en el Uruguay, será una nueva y vigorosa afirmación de esa política tradicional y vendrá a satisfacer los insistentes pedidos de las poblaciones de aquellas dos localidades, resuelven llevar a cabo este Convenio, en los siguientes términos:

#### Artículo I

Será construido un puente internacional sobre el rio Quarai, destinado a ligar la localidad de Guarai, en el Brasil, a la de Artigas, en el Uruguay.

#### Artículo II

Dentro del plazo de treinta dias después del cambio de las ratificaciones del presente Convenio, los dos Gobier-

nos nombrarán las comisiones encargadas de darle ejecución, las cuales se reunirán en la ciudad de Río de Janeiro quince días después de nombradas, a fin de constituir la Comisión Mista Constructora del Puente Internacional Quaraí-Artigas.

### Artículo III

Por cambio de notas los dos Gobiernos determinarán precisamente las instrucciones por las que se deba regir la Comisión Mista.

### Artículo IV

Cada Gobierno correrá con los gastos relativos al personal de su propia Comisión, a la ejecución de las obras complementarias y de acceso en las respectivas márgenes y contribuirá con la mitad de las relativas a la construcción del puente propiamente dicho.

### Artículo V

Las embarcaciones, víveres, instrumentos materiales y cualquier otro artículo que las Comisiones deban transportar para uno u otro territorio, en el desempeño de sus trabajos, entrarán en uno u otro territorio con exención de derechos aduaneros o de cualquier impuesto interno.

El presente Convenio será ratificado después de llenadas las formalidades legales de cada uno de los Estados signatarios y entrará en vigor treinta días después del cambio de las ratificaciones que se efectuará en la ciudad de Montevideo.

En fe de lo cual los Plenipotenciarios de los dos Gobiernos firman el presente Convenio en dos ejemplares en los idiomas portugués y castellano y colocan sus sellos, en la ciudad de Guarai a los 22 días del mes de Mayo del año de mil novecientos cuarenta y siete. — *Raul Fernandes*. — *Mateo Marques Castro*.

#### EMENDA DE DISCUSSÃO ÚNICA A QUE SE REFERE O PARECER

Onde convier:

“Os créditos necessários para fazer face às despesas decorrentes do artigo IV do Convênio serão, oportunamente,

concedidos pelo Poder Legislativo, depois de aprovados os orçamentos respectivos”.

S. S., 3 de maio de 1948. — *Edmundo Barreto Pinto*.

#### Justificação

Aprovado o convênio em face do artigo IV, se o governo entendesse poderia ir abrindo os créditos e até ilimitados.

Violará, porém, de modo expresso o preceito constitucional (C. F., artigo 75). Daí a emenda aditiva, que me parece indispensável.

S. S., 3 de maio de 1948. — *Barreto Pinto*.

Em face do que dispõe o art. 33, § 5.º, IV e diante dos termos expressos da chamada quarta (ou art. IV) do convênio de 22 de maio de 1947, *solicito a audiência da Comissão de Finanças*, sobre o projeto n.º 1.210. S. S., 3 de maio de 1948. — *E. Barreto Pinto*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE A EMENDA DE DISCUSSÃO ÚNICA

Propõe o nobre Deputado Barreto Pinto que ao Projeto de aprovação do convênio internacional entre o Brasil e a República do Uruguai para a construção da ponte Quaraí-Artigas seja adicionado um artigo determinando que os créditos necessários para fazer face às despesas decorrentes do artigo IV do Convênio sejam oportunamente concedidas pelo Legislativo, depois de aprovados os orçamentos respectivos.

Não haveria, em rigor, necessidade de aprovação da medida proposta. Isto porque, inicialmente, serão, segundo dispõe o convênio, constituídas comissões de estudos.

As despesas com a nossa comissão deverão ser custeadas pela consignação orçamentária I — Estudos e Projetos, da Verba 4 — Obras, conforme nosso parecer já aprovado pela Comissão de Finanças. Concluídos os estudos e aprovado o projeto de construção da ponte, o Poder Executivo terá naturalmente necessidade de promover a indispensável autorização legislativa para a abertura do crédito destinado à execução do compromisso internacional firmado.

*Lucas*

Nestas condições, a emenda do Deputado Barreto Pinto constitui simplesmente uma lembrança cuja aprovação embora represente até uma redundância em nada afeta ao mérito do Convênio.

Sala "Antônio Carlos, em 7 de junho de 1948. — *João Cleofas*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda oferecida ao Pro-

jeto n.º 1.210, de 1947-48, de acôrdo com as conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 7 de junho de 1948. — *Toledo Piza*, Presidente. — *João Cleofas*, Relator. — *Agostinho Monteiro*. — *Segadas Viana*. — *Orlando Brasil*. — *Raul Barbosa*. — *Ponce de Arruda*. — *Oswaldo Lima*. — *Souza Leão*. — *Deodoro Mendonça*. — *Lauro Montenegro*. — *Israel Pinheiro*. — *Luiz Viana*. — *Aloysio de Castro*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

União

465/48

1270-47

Projeto

- 11. 2

Projeto de Diplomação - 12.12.47 - 7. 1

Projeto de Treinamento - 14.1.48 - 7. 2

Projeto de Treinamento

Projeto de Treinamento - 14.1.48 - 7. 2

está a

Redigido F. P.



*aprovado a lei*

*16.7.48*

*Clayton*

*A imp. 15.7.48*

*Clayton*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 465-A-1948

*[Handwritten signature]*

Redação final do Projeto nº 465, de 1948, que aprova o Convênio para a construção da Ponte Internacional Quaraí-Artigas, entre o Brasil e o Uruguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo único - É aprovado o Convênio para a construção da Ponte Internacional Quaraí-Artigas, firmado em Quaraí, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, a 22 de Maio de 1947; revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 13 de Julho de 1948.

*Caixa de Quartel, presidente*  
*Luiz Claudio*  
*Romário Fontes*

*Herópolo Zanbuzi*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente  
em 29 de set. de 1948  
por officio sob N.º 1.472

Secretaria da Câmara dos Deputados,  
em 29 de set. de 1948

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secção do Expediente



Proj.465-A, de 1948

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º- É aprovado o Convênio para a construção da Ponte Internacional Quaraí-Artigas, firmado em Quaraí, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, a 22 de maio de 1947; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 DE SETEMBRO DE 1948.

Rio, em 29 de setembro de 1948.

Nº- 1.472-

Encaminha autógrafo do  
Projeto de Lei nº ...  
465-A, de 1948.

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 465-de 1948, que aprova o Convênio para a construção da Ponte Internacional Quaraí-Artigas, entre o Brasil e o Uruguai.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:

- Or.DC/63/612.00/47,  
do M.R.E.
- Mens.420/47, de P.R.
- Exp.Mot. DAI/DE/82/256  
(44)/47, do M.R.E.
- Cópia autenticada do  
Convênio Brasil-Uruguai.

---

Munhoz da Rocha,  
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,  
1º Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.

